



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**01 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2021**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre acréscimo do inciso XII ao Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 845, de 26 de junho de 2007 e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 86/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui no Município de Mogi Guaçu o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho” como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 116/2021**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre denominação de João Benedito Bizzarri, na Avenida 01 que especifica, localizada no Residencial Cidade Jardim.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 146/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação à letra “c” do art. 10 da Lei nº 2.063, de 31/12/1986. (Associação Comercial indicar um membro do conselho fiscal da PROGUAÇU).

**06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Secretário de Estado de Esportes, Senhor Aildo Rodrigues Ferreira.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de setembro de 2021.

  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PELOM 01/21

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 01, DE 2.021

Dispõe sobre acréscimo do inciso XII ao Art. 43 da Lei Orgânica do Município.


**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte inciso XII ao Art. 43, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 43 .....  
.....  
XII – Código de Posturas. (AC)”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de junho de 2021.

  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)  
PL

  
**Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.L.)

  
**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente

I - realizar vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competir.

**Seção VI**  
**Do Processo Legislativo**

*Subseção I*  
*Disposições Gerais*

**Art. 41.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas a Lei Orgânica do Município;
- II - Leis complementares;
- III - Leis ordinárias;
- IV - Decretos legislativos;
- V - Resoluções.

*Subseção II*  
*Das Emendas à Lei Orgânica*

**Art. 42.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada, mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois (02) turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

*Subseção III*  
*Das Leis Complementares*

**Art. 43.** As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias.

*Parágrafo único.* As Leis Complementares são as concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- V - criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos;

- VI - zoneamento urbano;
- VII - concessão de serviços públicos;
- VIII - concessão de direito real de uso;
- IX - alienação de bens imóveis;
- X - aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;
- XI - autorização para obtenção de empréstimos de instituição particular.

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PELOM 01/21

*Subseção IV*  
*Das Leis Ordinárias*

**Art. 44.** As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 45.** A iniciativa dos Projetos de Leis Complementares e Ordinárias compete:

- I - ao Vereador;
- II - às Comissões Permanentes da Câmara;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos.

**Art. 46.** Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, da estrutura do Poder Executivo, na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e de órgãos da administração pública ligados ao Poder Executivo;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

**Art. 47.** A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

**Art. 48.** Não será admitido o aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

**Art. 49.** Nenhum Projeto de Lei que implique criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste à indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

**Art. 50.** O Prefeito poderá solicitar que os Projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, encaminhados a Câmara, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do Veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

**Art. 51.** O Projeto aprovado em um único turno de votação será, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao efeito que adotar uma das três (03) posições seguintes:

- I - sanciona-o e promulga-o, no prazo de quinze (15) dias úteis;
- II - deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção tácita, sendo obrigatória, dentro de dez (10) dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;
- III - veta-o total ou parcialmente.



FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 81031/21

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 044 .07.2021.**

Mogi Guaçu, 07 de Julho de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 845, de 26 de Junho de 2007 e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo alterar a redação do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 845/2007, devido a equívoco quando da elaboração da norma em questão, tendo em vista que a área doada consta pertencer à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (Matrícula nº 57.389) e não ao Poder Executivo Municipal. Assim, para que possa ser lavrada a escritura pública de doação da área à empresa donatária, necessário se faz a alteração ora proposta.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FÁLSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2021.**

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 845, de 26 de Junho de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 845, de 26 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **WF BRASIL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE REFRATÁRIOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08444268/0001-24, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Oswaldo Maximiano, nº 106 – Parque Industrial Mogi Guaçu – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado de Área "B" do Lote 05, da Quadra "G", situado na Rua Oswaldo Maximiano (ant. Rua 03), do Parque Industrial Mogi Guaçu – Mogi Guaçu(SP), com área de 6.375,00 m<sup>2</sup>, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 2381/07, que se tomam parte integrante desta Lei Complementar:

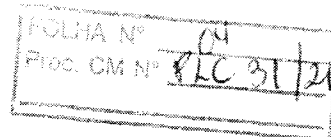
"Com área de 6.375,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano (antiga Rua 03); mede 85,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 04; mede 85,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06; e mede 75,00 metros no fundo, confrontando com a Área 'A'."

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 845, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA WF BRASIL INDUSTRIA E RECICLAGEM DE REFRATÁRIOS LTDA.-ME, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa WF BRASIL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE REFRATÁRIOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08444268/0001-24, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Oswaldo Maximiano, nº 106 – Parque Industrial Mogi Guaçu – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado de Área "B" do Lote 05, da Quadra "G", situado na Rua Oswaldo Maximiano (ant. Rua 03), do Parque Industrial Mogi Guaçu – Mogi Guaçu(SP), com área de 6.375,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 2381/07, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 6.375,00 m², e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano (antiga Rua 03); mede 85,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 04; mede 85,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06; e mede 75,00 metros no fundo, confrontando com a Área 'A'."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no(s) imóvel(is) doado(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º - A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** - Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.


**Parágrafo Único** - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 26 de Junho de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MIACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI  
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
JOÃO BATISTA MACHADO  
RESP. P/ CHÉFIA-DE-GABINETE DO PREFEITO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP

COMARCA DE MOGI GUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA HENRIQUE ROGERIO DAL MOLIN

63

FOLHA Nº 06  
Proc. CM Nº 2203124

MATRÍCULA Nº 57.389

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL **Circ 120618**

DATA 04/setembro/2014 FICHA Nº 01  
OFICIAL/ESCREV. AUT. *Paulo*

**IMÓVEL:-** LOTE DE TERRENO designado ÁREA "B", desmembrado do lote sob nº "05" da QUADRA "G", do loteamento denominado "ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS", zona de expansão urbana desta cidade e comarca, com a área de 6.375,00 m<sup>2</sup>, mede 75,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 85,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 04; mede 85,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06 e mede 75,00 metros no fundo confrontando com a Área "A" do lote 05 -

**CADASTRO:-** IC- NO.42.02.03.005.000.-

**PROPRIETÁRIO:-** PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU, sociedade de capital fechado, localizada na Avenida Osear Martini, 456 - Bairro Cachoeirinha, e sede administrativa a Rua Dorival Bueno, nº 110, Morro do Ouro, nesta cidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.672.845/0001-52, com estatuto Social datado de 25/07/2011 devidamente registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, em 25/06/2013, sob nº 25.071


**REGISTRO ANTERIOR:-** R-01/56.889 em 04/06/2014 e desmembramento averbado sob nº 03 na mesma matrícula em 04/09/2014, deste Oficial de Registro de Imóveis - Escrevente Autorizada *Luciana* (Luciana Fernandes Ervilha)

**AV. 01/57.389** - Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2014.-(RAZÃO DA ABERTURA)

A presente averbação é feita para ficar constando que esta matrícula foi aberta em virtude do desmembramento averbado sob nº 03 na matrícula nº 56.889, nesta mesma data, conforme planta e memorial descritivo, devidamente aprovados em 22/08/2014, pelo Processo nº 10452/2014, do Município de Mogi Guaçu - SP. Eu *Paulo* (Luciana Fernandes Ervilha) Escrevente Autorizada, *Henrique* (Henrique Rogério Dal Molin) Oficial, subscrevi. Custas/Emolumentos-R\$20,14-pagos pela guia 167/2014-Prenotado sob nº 189.279 em 01/09/2014.-

continua no verso

Oficial	R\$	10,00
Estado	R\$	3,08
IPESP	R\$	2,26
Reg. Civil	R\$	0,57
Trabalhist.	R\$	0,57
Total	R\$	17,32

Controlo  Página: 0001/0001

Certifico e dou fé que apresente na taxa, a cópia fiel extraída por processo reprográfico, nesta Serventia, nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015/73 e acha-se conforme o intereitor da **MATRÍCULA Nº 57389**, no Livro 02 de Registro Geral, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. MOGI GUAÇU - SP, dia 05 de setembro de 2014. Eu **Paulo Rogério Ervilha** Escrevente, pesquisei e extraí esta certidão e eu **Luciana Fernandes Ervilha** Escrevente Autorizada, conferi e subscrevi. Certidão emitida as 14:44:59.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CAM Nº	PP 86/2021
	2

PROJETO DE LEI

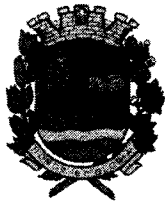
Nº 86 2021

**Institui no Município de Mogi Guaçu o “ Programa de “ Cooperação e Código Sinal Vermelho” como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal 11.340 de 07 de Agosto de 2006.**

Art.1º- Fica instituído no Município de Mogi Guaçu o “ Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006, denominada “ Lei Maria da Penha”.

Parágrafo Único: O código “ sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “ sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de “X” feita com caneta, baton ou outro material acessivo, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º- O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, ou ao ouvir o código “ sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com os dados da vítima, ligue imediatamente para os números 153 ( Guarda Civil Municipal) ou



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° PR 86/2021

190 (Polícia Militar) e reporte a situação.

Art.3º- O Poder Executivo poderá promover ações objetivando a promoção e efetivação do " Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal 11.340/2006;

4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimarães", 18 de Maio de 2.021.

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° PR-86/2021

## JUSTIFICATIVA

Trata –se do Projeto de Lei que vem se somar a tantos outros projetos e providências várias adotadas no Brasil em Geral, e em Mogi Guaçu, em especial, para o combate à violência doméstica contra à mulher, seguindo as diretrizes e princípios positivados na Lei Federal 11.340/2006 ( Lei Maria da Penha).

Ocorre, que mesmo com o tema ocupando merecido destaque no ordenamento jurídico nacional, sobretudo em permanentes discussões de políticas públicas de combate a violências, criação da Procuradoria Especial para às Mulheres, é imperativo o esforço de toda a sociedade e o Poder Público, no desenvolvimento e aprimoramento de medidas que reforcem essa exigência protetiva, salvando vidas.

Em Mogi Guaçu, no ano de 2015, foram 15 vítimas de feminicídio, causando pânico na sociedade guaçuando, sendo necessário todo tipo de prevenção para evitar novos casos.

É nesse sentido, pois , que o Distrito Federal, de forma pioneira entre os entes federados, editou a Lei nº 6.713/2020, já em vigor, criando o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho”, servindo de inspiração, porque inegável o interesse público, ao projeto de lei ora proposto.

Digno de nota, é que mesmo passados 15 anos da edição da chamada Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher, além da criação de diversos órgãos específico, com atuação exclusiva sobre o tema, permanece uma realidade reinante, insistente e tragicamente presente no universo



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

brasileiro, que a cada 3 segundos uma mulher sofre violência em algum lugar, e com a pandemia do Covid 19, os quadros de registros de ocorrências foi agravado.

Sala Ulisses Guimarães , 18 de Maio de 2021.

FOLHA Nº 05  
Proc. CM Nº PA 86/2021

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 116/2021

## PROJETO DE LEI Nº 116 \_\_\_\_\_, 2021

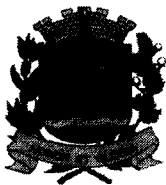
Dispõe sobre denominação de João Benedito Bizzarri, na Avenida 01 que especifica localizada no Residencial Cidade Jardim.

**Art. 1º.** Passa a denominar-se "João Benedito Bizzarri", a Avenida 01 que especifica localizada no Residencial Cidade Jardim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulisses Guimarães, 07 de Julho de 2021.

**Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli**  
Lili Chiarelli (Republicanos)



FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 146/21

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 057 .08.2021.**

Mogi Guaçu, 23 de Agosto de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dá nova redação à letra "c" do art. 10 da Lei nº 2.063, de 31/12/1986.

Referido projeto de lei tem por finalidade dar incumbência à outra instituição da cidade, no caso a Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, para indicar um dos membros efetivos e um dos suplentes do Conselho Fiscal da PROGUAÇU, em substituição ao Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu.

A alteração ora proposta, Senhor Presidente, se faz necessária tendo em vista que o Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu, conforme manifestação endereçada à administração municipal abdicou-se, por não ter elementos interessados para a indicação, de fazer parte do referido Conselho Fiscal da PROGUAÇU S/A.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2021.**

Dá nova redação à letra "c" do art. 10 da Lei nº 2.063, de 31/12/1986.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** A letra "c" do art. 10 da Lei nº 2063, de 31/12/1986, alterado pela Lei nº 3019, de 12/04/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" .....  
Art. 10 .....  
c - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, aprovados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.  
..... "

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.496, de 19/01/2009.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**





*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*  
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 04  
Proc. CM Nº PL 1462/L

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU  
- PROGUAÇU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 19-) Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma Empresa Pública, a denominar-se Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu — PROGUAÇU —, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 29-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, terá o capital inicial de Cz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), que será integralizado em dinheiro, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Para atender as despesas previstas no artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 39-) O capital inicial poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondentes à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

ARTIGO 49-) O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, transferirá para a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, nos termos do artigo anterior, os bens pertencentes ao Município - administração direta e indireta - que sejam julgados de interesse da Empresa, para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 59-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, terá por finalidade:

a) Executar a política habitacional do Município em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, inclusive desfavelamento;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHANO 05  
Proc. CM Nº PL 146/21

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

b) Aquisição, mediante autorização Legislativa, de imóveis para reurbanização, planejamento, construção, administração, urbanização e venda;

c) Gerenciamento e operações imobiliárias próprias, inclusive dos Distritos Industriais; e,

d) Fabricação e comercialização de artefatos de cimento.

ARTIGO 69-) Para a consecução de suas finalidades a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUACU, desenvolverá as seguintes atividades, especificamente:

a) Estudar, planejar e executar, direta ou indireta, os projetos relativos a habitação popular, observada a Legislação Federal pertinente;

b) Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação, para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

c) Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item "b" desse artigo;

d) Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades construídas, através do Sistema Financeiro da Habitação;

e) Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou privadas, visando a realização de seus objetivos;

f) Contratar e obter financiamento e ainda outras operações de crédito segundo a Legislação em vigor, para realização de seus projetos; e,

g) Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a realização de compras, serviços e contratação de obras, a Empresa obedecerá o princípio da licitação, nos termos da Legislação vigente.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 79-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUACU, será administrada por uma Diretoria, composta de 03 (tres) membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria serão indicados e nomeados pelo Prefeito, por um mandato de 02 (dois) a-

~~BM~~ /6



GABINETE DO PREFEITO

nos, com prévia aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - Os diretores nomeados farão de claração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 89) Os membros da diretoria serão remunerados nos mesmos níveis de vencimentos dos diretores da Prefeitura.

ARTIGO 99-) Os diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto da Empresa.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10) A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados e nomeados pelo Prefeito, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o relatório anual de prestação de contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, exercerá atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime C.L.T. ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único - Os funcionários públicos postos à disposição da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções, ficando vedada a acumulação de cargos ou vencimentos na Empresa em constituição e na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12) Fica concedida à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, enquanto esta exercer as atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

ARTIGO 13) Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, autorizada a receber doações e recursos provenientes de convênios firmados pela Prefei-



Prefeitura Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 07 135  
Proc. CM Nº PL 346/21

Mogi Guaçu

Fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

tura, para utilização nas finalidades previstas no artigo 69.

ARTIGO 14) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.568, de 15 de fevereiro de 1.980.

Mogi Guaçu, 31 de Dezembro de 1.986.

  
CARLOS NEUSSON BUENO  
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

  
ARTUR ROBERTO FENOLIO  
Chefe de Gabinete



# Preeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 08  
Proc. CM Nº 34612L

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.019, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 10  
DA LEI Nº 2.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE  
1986, ALTERADA PELA LEI Nº 2.659, DE 07  
DE NOVEMBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Mantida a redação de seus parágrafos 1º e 2º, o "caput" do artigo 10 da Lei nº 2.063, de 31 de Dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 2.659, de 07 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados da seguinte forma:

a - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Prefeito Municipal;

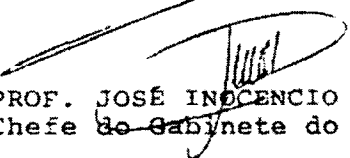
b - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu e,

c - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, aprovados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Abril de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

  
HÉLIO MACHÓN BUENO  
Prefeito Municipal

  
PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.496, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA "C" DO ART. 10 DA LEI Nº**  
**2063, DE 31/12/1986.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "c" do art. 10 da Lei nº 2063, de 31/12/1986, alterado pela Lei nº 3019, de 12/04/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

a - .....

b - .....

c - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu, aprovados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º .....

§ 2º ....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Janeiro de 2009. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encaminhada à publicação na data supra

  
**NELSON ANIBAL DE LUIZ**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	VDL 18/21

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Secretário de Estado de Esportes, Sr. Aildo Rodrigues Ferreira.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

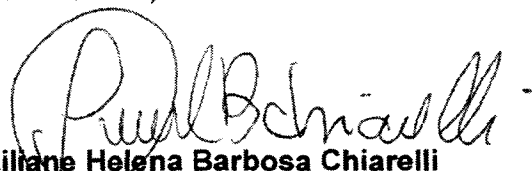
**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Secretário de Estado de Esportes, Sr. **Aildo Rodrigues Ferreira**.

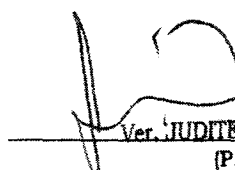
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.


**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.


**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

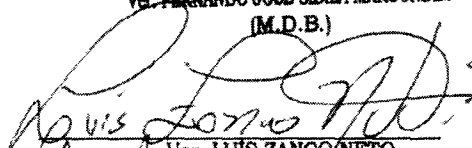
Sala Ulisses Guimarães, 12 de Julho de 2021.


  
**Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli**  
Lili Chiarelli (Republicanos)


  
**Ver. JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)

  
**Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**  
(M.D.B.)

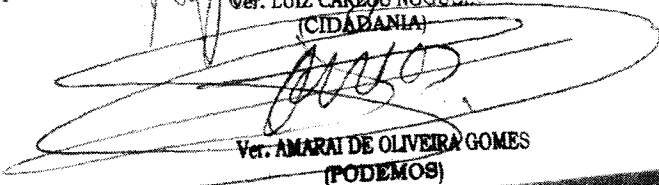
  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**Ver. LUIS ZANCO NETO**  
(P.L.)

  
**Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
(CIDABANIA)

  
**Ver. JEFFERSON LUIS DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
**Ver. AMARA DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PD 18/21

**Nome: Aildo Rodrigues Ferreira**

Idade: 59 anos

Natural de Quirinópolis (GO)

## Formação

Graduado em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Direito na Universidade Ibirapuera.

Pós-graduado em Gestão em Banking e Gestão em Crédito e Risco.

## Experiências e Funções

Experiência em Gestão Pública, o secretário foi chefe de gabinete da Secretaria Estadual de Esportes entre os anos de 2015 e 2016, além de ter trabalhado também como coordenador de Segurança Alimentar na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, sendo responsável pelos programas Bom Prato e Viva Leite entre novembro de 2013 e janeiro de 2015.

O secretário possui experiência profissional também no Poder Legislativo e na formulação de orçamentos públicos e privados.

Atualmente exerce o cargo de Secretário de Estado na Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.